LEI Nº 4.973, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Marilene Nadeira
Aux. Administrativo
Mat.: 2717

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 27/08/2021

TORNA OBRIGATÓRIO O HASTEAMENTO DA BANDEIRA NACIONAL E A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO HINO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS NAS ESCOLAS DA REDE PARTICULAR DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatório, uma vez por semana, o hasteamento da Bandeira Nacional e das Bandeiras do Estado e Município, acompanhado com o cântico do Hino Nacional e do Hino do Município nas escolas da rede privada de Parauapebas.

Art. 2º Nas escolas que não tiverem os pilares para o hasteamento das bandeiras, poderão ser escolhidos três alunos para segurar cada uma das bandeiras durante a execução dos hinos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 19 de agosto de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal